CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a organização administrativa da Cânara Municipal de Uruana de Minas (MG) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, l, "d", da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Origem), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A administração direta da Câmara Municipal de Uruana de Minas (MG) é constituída pelo seu Gabinete e Secretaria.

Art. 2º. O Gabinete e Secretaria da Câmara compõe-se da seguinte unidade de assessoramento:

I - Assessoria Jurídica.

Art. 3º. Ao Gabinete e Secretaria da Câmara compete:

I - assessorar a Mesa Diretora da Câmara;

II - coordenar as atividades da Câmara;

 III - elaborar projetos de lei e de resolução, emendas, subemendas e outros processos legislativos;

IV - atividades de divulgação e relações públicas;

 V - planejamento e coordenação dos serviços de recrutamento, mediante concurso público, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades da administração de pessoal, ressalvados os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

VI - padronização, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara;

1

## CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG

VII - acompanhamento da tramitação e controle do processo

legislativo;

VIII - tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara;

IX - conservação interna e externa do prédio da Câmara;

X - supervisão da escrituração contábil da Câmara;

 XI - aquisição de bens móveis, contratação de serviços e materiais, nos termos da legislação federal aplicável;

XII - atividades de comunicação e arquivo;

XIII - assistir o Presidente nas funções político-administrativas;

XIV - atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Município;

XV - manter o Presidente informado sobre o noticiário de interesse da Câmara e do Município;

XVI - organizar e controlar a agenda do Presidente;

XVII - assessorar o Presidente nos assuntos de natureza jurídica;

XVIII - promover a representação da Câmara perante qualquer juízo, instância ou tribunal;

XIX - representar sobre as providências de ordem pública, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

XX - manter em boa ordem os livros de registros de leis,
resoluções, portarias e outros atos legislativos e administrativos.

Art. 4°. Compete à Assessoria Jurídica:

14

## CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG

I - a orientação jurídica quanto aos processos em tramita

na Câmara, inclusive às comissões;

II - a fiscalização dos atos administrativos das demais unidades
da Câmara, especialmente quanto ao aspecto da legalidade;

III - assessoria às comissões parlamentares de inquérito,
quando constituídas;

 IV - a representação jurisdicional da Câmara, por intermédio da Presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 5°. A proposta anual da Câmara Municipal deverá conter previsão de despesa para implantação da estrutura administrativa constante desta Resolução.

Art. 6°. O horário de trabalho da Câmara Municipal compreende jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:30 horas.

Art. 7°. A organização administrativa de que trata esta Resolução será implantada de acordo com as necessidades e disponibilidade dos serviços, observados os requisitos para provimento de cargos públicos.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 25 de fevereiro de 1997

VEREADOR TEODORICO MARQUES

Presidente

VEREADORA LEIVA ALVES

1ª Secretária